



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL Nº 049-2025

Dispõe sobre a designação do gestor e fiscal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em atendimento às exigências contidas no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o art. 117 e, ainda o art. 140, inciso I e II, alínea “b”, do mesmo ordenamento legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para Gestão e Fiscalização referente a **Contratação Direta, por Dispensa nº 000023/2025**, constante nos autos do **Processo nº 002558/2025**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio (extintores), inclusive fornecimento de peças, conforme discriminado abaixo:

Gestor Titular: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO - Matrícula nº 001615

Fiscal Titular: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 001625

Fiscal Substituto: HELOÍSA MEDEIROS RAMOS DOS SANTOS – Matrícula nº 001600

Art. 2º Este termo de designação terá vigência iniciada em 19 de novembro de 2025 e vencimento na execução total do serviço.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização contratual serão remuneradas através de gratificação especial, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 158/2024, que regulamenta o pagamento por atividades extraordinárias no âmbito do Poder Legislativo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Acompanhar e controlar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada;
- II. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas aplicáveis;
- III. Solicitar providências à contratada, sempre que necessário, para sanar irregularidades ou garantir a adequada execução do objeto;
- IV. Emitir relatórios de acompanhamento e avaliações sobre a execução contratual;
- V. Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do contrato;
- VI. Acompanhar a execução financeira e orçamentária do contrato;
- VII. Atuar como interlocutor oficial entre a contratada e a administração pública;
- VIII. Encaminhar demandas da instituição à contratada e acompanhar as respostas;
- IX. Garantir que os serviços ou fornecimentos estejam sendo realizados conforme os padrões de qualidade estabelecidos;
- X. Coordenar e supervisionar as ações do fiscal do contrato;
- XI. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, incluindo apontamentos sobre eventuais problemas e medidas corretivas adotadas;
- XII. Manter atualizada a documentação do contrato, como aditivos, notificações e demais registros;
- XIII. Propor a aplicação de sanções contratuais, se necessário, em caso de descumprimento por parte da contratada;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- XIV.** Solicitar à autoridade competente a rescisão do contrato, caso aplicável;
- XV.** Avaliar a necessidade de alterações contratuais, como prorrogações de prazo ou ajustes no objeto;
- XVI.** Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II.** Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III.** Proceder às medições dos serviços executados;
 - IV.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - V.** Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI.** Verificar a conformidade dos serviços, produtos ou obras entregues com as especificações técnicas previstas no contrato;
 - VII.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - VIII.** Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - IX.** Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato;
 - X.** Analisar a qualidade dos materiais e serviços utilizados, solicitando substituições ou correções, se necessário.
 - XI.** Registrar em relatórios ou livros próprios quaisquer ocorrências que comprometam a execução do contrato.
 - XII.** Apontar irregularidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato.
 - XIII.** Acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos no contrato.
 - XIV.** Conferir as medições de serviços ou entregas realizadas pela contratada, verificando sua adequação às cláusulas contratuais.
 - XV.** Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis.
 - XVI.** Notificar o contratado sobre irregularidades constatadas, formalizando tais comunicações.
 - XVII.** Orientar a contratada quanto à execução correta das atividades, dentro do escopo contratual.
 - XVIII.** Fornecer subsídios técnicos para os relatórios e análises do gestor de contrato.
 - XIX.** Apoiar na apuração de responsabilidades em casos de descumprimento contratual.
 - XX.** outras atividades compatíveis com a função.
- §1º** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- §2º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- §3º** Tanto o gestor quanto o fiscal devem atuar com imparcialidade, ética e em estrita conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis.
- §4º** O fiscal técnico de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 6º - Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19-11-2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

WANDERSON MELO DE OLIVEIRA

HELOÍSA MEDEIROS RAMOS DOS SANTOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003500320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELOISA MEDEIROS RAMOS DOS SANTOS** em 25/11/2025 12:17
Checksum: **B88FEB25DAD2ED7C28320AB810B0E1C7628489CD6D6AB6E44743D4D1380503B8**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 25/11/2025 12:35
Checksum: **43B9DA5F80419C2B51056E18335EF3F5190C8EDDCB3375E41511D3B542C9106E**

Assinado eletronicamente por **WANDERSON MELO DE OLIVEIRA** em 25/11/2025 12:56
Checksum: **BEBD7159DF34740C793CA6C5BA9A63991A56E6E68AD1C3E58D324ED3D278253D**

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em 25/11/2025 13:25
Checksum: **69844021C51EF90C5ACCDD7DE80CCC37261D87B43037624A5477F60864280B6D**

